



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**Resolução nº 6/2.020, do Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento ao COVID-19**

*Dispõe sobre as deliberações da reunião do Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento ao COVID-19 e dá outras providências.*

**O Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento ao COVID-19**, em reunião realizada no dia 23 de março de 2.020, no uso de suas atribuições legais, que lhes confere o Decreto Municipal 8.504 de 16 de março de 2.020 e a Portaria 26/2020/SEMUSA de 17 de março de 2.020, deliberou, a seguinte matéria:

Art. 1º Fica determinado o FECHAMENTO, por tempo indeterminado, das seguintes atividades e estabelecimentos como medida de enfrentamento ao novo coronavírus COVID-19, a partir de 21 de março de 2.020:

- I – escolas municipais, estaduais e particulares; autoescola, escolas de línguas e outras;
- II – academias de ginástica, clubes sociais, recreativos e de serviços, estúdios de pilates e práticas integrativas, oficinas, grupos e aulas de dança, arte maciais e outros;
- III – excursões de viagens;
- IV – clínicas de estéticas, salões de beleza, barbearias, estúdios de tatuagem e outros;
- V – velórios, cultos, missas, eventos religiosos e culturais em geral;
- VI – boates, casas de show, casas noturnas, zona boêmia, casas de jogos, motéis, salões de festas, salões comunitários, feiras populares, bares, lanchonete, sorveterias, lojas de doces, bombonieres e outros;
- VII – bancas de jornais e revistas, galerias, ambulantes, comércio de rua, lojas de qualquer seguimento, galerias e outros;
- VIII – construção civil, com exceção das obras emergências da Santa Casa, Pronto Atendimento, Unidade Básica de Saúde JK/Santa Marta e aquelas a serem definidas pela Defesa Civil;
- IX – clínicas veterinárias para atendimento ao público, ressalvadas as entregas em domicílio e as urgências e emergências, que poderão ser atendidas internamente;
- X – pets shops e lojas agropecuárias para atendimento ao público, podendo fazer entrega em domicílio;
- XI – fábricas e indústrias, com exceção das que compõem a cadeia alimentícia humana, animal e as essenciais à saúde e higiene;
- XII – atividades de escritório, como contabilidade, informática, advocacia e outros.

Art. 2º Fica determinado a SUSPENSÃO, por tempo indeterminado, das seguintes atividades como medida de enfrentamento ao novo coronavírus COVID-19, a partir de 21 de março de 2.020:



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

I – cirurgias eletivas de hospitais públicos e privados;

II – consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS's, com exceção de consulta de pré-natal;

III – consultas eletivas dos serviços públicos e privados de fisioterapia, psicologia, nutrição, terapia ocupacional, fonoaudiologia e outros;

IV – atividades odontológicas eletivas na rede pública e privada;

V – consultas médicas eletivas na rede pública, com exceção de Cardiologia, Obstetrícia e Ginecologia para pacientes de alto risco;

VI – férias de todos servidores municipais ocupantes dos cargos de Técnicos de Enfermagem, Técnicos em Gestão Pública – Técnicos em Enfermagem, Técnico de Nível Superior II – Enfermeiro, Gestor Público – Enfermeiro e Técnicos de Nível Superior III – Médico, por tempo indeterminado, a partir de 20 de março de 2.020;

Art. 3º Fica determinado a RESTRIÇÃO, por tempo indeterminado, das seguintes atividades como medida de enfrentamento ao novo coronavírus COVID-19:

I – visitas, estágios e ações diversas que não sejam assistenciais na Santa Casa de Bom Despacho, a partir de 18 de março de 2.020;

II – número de passageiros no transporte coletivo, sendo permitido o transporte de no máximo 17 (dezessete) passageiros simultaneamente, sendo que os passageiros deverão assentar-se em bancos alternados, ocupando um assento e deixando outro livre, tanto lado a lado, como na frente e atrás, salvo situações de acompanhantes de vulneráveis;

III – atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE para entrada do benefício de Seguro-Desemprego, ressalvados os demais serviços ofertados, que poderão ser realizados no site [www.trabalhabrasil.com.br](http://www.trabalhabrasil.com.br), a partir de 20 de março de 2.020;

IV – oficinas mecânicas para o atendimento de serviços essenciais, a partir de 21 de março de 2.020.

Art. 4º Fica autorizado o FUNCIONAMENTO das atividades e estabelecimentos consideradas essenciais:

I – gêneros alimentícios: açougue, supermercado, mercearia, hortifrúti, padaria, restaurante;

II – serviços de saúde, laboratórios, farmácias;

III – serviço de funeral;

IV – tratamento e abastecimento de água;

V – produção e distribuição de energia elétrica;

VI – postos de gasolina e entrega de gás;

VII – instituições bancárias;

VIII – transporte coletivo;

IX – serviços postais;

X – transporte e entrega de cargas em geral;

XI – serviços de telecomunicações e internet;

XII – serviços de segurança.



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

§ 1º O funcionamento das atividades ficam condicionadas à adoção das seguintes medidas:

I – manter a proporção de quatro clientes no interior do estabelecimento, para cada 100 m<sup>2</sup> de área, e à medida que um cliente se retirar, um novo poderá ser admitido;

II – filas organizadas interna e externamente no estabelecimento, mantendo distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;

III – manter equipe de apoio na entrada e saída do estabelecimento, de forma a orientar os clientes, bem como equipe no interior da loja para monitorar a situação das filas;

IV – disponibilizar lavatório com sabão ou álcool gel na entrada e saída do estabelecimento;

V – higienização constante do ambiente, principalmente os que tem contato físico de mais de uma pessoa;

§ 2º O transporte coletivo funcionará em escala de domingo, por tempo indeterminado.

§ 3º Também são consideradas essenciais atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários às cadeias produtivas relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Art. 5º Os supermercados, mercearias, farmácias e demais estabelecimentos estão autorizados a vender somente os produtos essenciais, como produtos de higiene pessoal, limpeza e gêneros alimentícios, inclusive animal, devendo recolher ou restringir o acesso aos produtos que não são considerados essenciais.

Art. 6º Os comércios de gêneros alimentícios citados no *caput* do art. 4º permanecerão abertos apenas para dispensação dos produtos.

Parágrafo único. Fica proibido qualquer consumo no local.

Art. 7º Fica autorizado o comércio online ou a distância, via telefone e aplicativos de *smartphone*, com entrega em domicílio, respeitando-se todas as normas de segurança para prevenção do contágio e contenção da propagação do novo coronavírus – COVID-19.

§ 1º Ficam autorizados os serviços de delivery.

§ 2º O funcionamento das atividades internas, dispostas no art. 7º, ficam condicionadas à adoção das seguintes medidas:

I – manter a proporção de quatro pessoas no interior do estabelecimento, para cada 100 m<sup>2</sup> de área, mantendo distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;

II – disponibilizar lavatório com sabão ou álcool gel na entrada e saída do estabelecimento;

III – higienização constante do ambiente, principalmente os que tem contato físico de mais de uma pessoa.

Art. 8º Fica autorizado a dispensa do serviço para *Home Office* (serviço em casa) os servidores públicos municipais com 60 (sessenta) anos ou mais, servidores imunodeprimidos, servidores em tratamento oncológico e servidoras gestantes, mediante apresentação de documentos comprobatórios nos Setores de Recursos Humanos da Secretaria em que encontram-se lotados.

Art. 9º Fica a Secretaria de Saúde autorizada a convocar em caráter de emergência, a qualquer momento, os servidores municipais para atuarem na prevenção e enfrentamento do novo coronavírus – COVID-19.

Art. 10 Como medidas complementares de enfrentamento do COVID-19, recomenda-se:



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

I – procurar os serviços de saúde somente em caso de extrema necessidade;

II – sair da residência apenas por razões imprescindíveis, sendo esta medida recomendada, sobretudo, aos idosos;

III – não compartilhar telefones, copos, talheres e outros objetos de uso pessoal;

IV – não visitar idosos, recém-nascidos e pessoas em convalescença;

V – às lactantes, manter a amamentação, sendo imprescindível a realização de higiene das mãos e uso máscara durante o ato;

VI – que os consultórios médicos particulares mantenham-se abertos, com medidas de segurança de proteção, tais como: espaçar os horários de agendamento; paciente levar apenas 1 (um) acompanhante, somente se necessário; garantir a distância mínima de 1 (um) metro entre um paciente e outro na recepção; manter o local arejado, sem uso de ar-condicionado.

VII – o cidadão deve realizar as compras com maior brevidade;

VIII – Utilizar o uso aplicativo de *smartphone* – App Coronavírus:

a) IOS: <https://apps.apple.com/br/app/coronavírus-sus/id1408008382>;

b) Android: <https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.datasus.guardioes>.

Art. 11 Para critérios de fiscalização os estabelecimentos que exercerem mais de um tipo de atividade comercial, se uma das atividades estiver elencada no caput do art. 1º desta Resolução, a atividade terá que ser interrompida.

Art. 12 Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas nesta Resolução, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, às infrações previstas no inciso VII, do art. 10, da Lei Federal nº 6.437/77; art. 268 e 330 do Código Penal; art. 13 do Decreto Municipal nº 8.504/20; Lei Complementar Municipal nº 49/19, além da suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se a Resolução nº 5/2.020, do Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento ao COVID-19.

Bom Despacho, 23 de março de 2.020, 108º ano de emancipação do Município.

Neide Aparecida Braga Lopes  
**Secretária Municipal de Saúde**

Humberto Pinto de Paula e Silva  
**Presidente do Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento do COVID-19**